PROCESSO: **20232800100017 E-PAT 043.594**
RECURSO: **RETIFICAÇÃO DE JULGADO 43594**
RECORRENTE: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
RECORRIDA: **FRIGO 10 FRIGORÍFICO LTDA - ME**
RELATOR: **AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA**
RELATÓRIO: **Nº 094/2026/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN**

02 – VOTO DO RELATOR

Trata-se de recurso de retificação de julgado interposto pela Representação fiscal com o objetivo de adequar o valor do crédito tributário ao disposto no Decreto nº 30.466/2025, que regulamenta a aplicação da taxa SELIC como índice de atualização.

Da análise dos autos, constatou-se que, por ocasião do lançamento, os acréscimos legais foram calculados com a atualização monetária pela UPF e juros de mora a 1% ao mês, em conformidade com a legislação vigente à época da autuação.

Todavia, em observância ao que dispõe a Lei nº 6.062/2025, editada em consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 1.062**, bem como em atenção ao julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0806128-48.2022.8.22.0000, que autorizou o Poder Executivo a proceder à revisão dos créditos tributários, que foi regulamentada pelo Decreto nº 30.466/2025, estabelecendo que os créditos devidos ao Estado de Rondônia devem ser recalculados exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Diante disso, procedeu-se à revisão do crédito tributário, com exclusão da atualização monetária e recálculo dos juros de mora pela SELIC, resultando no seguinte demonstrativo:

Crédito Tributário	Original	Excluído	Devido
Tributo ICMS	4.585.949,04	0,00	4.585.949,04
Multa de 100% - Valor do imposto	6.683.403,37	0,00	6.683.403,37
Juros de mora	2.220.317,67	874.981,87	1.345.335,80
Atualização Monetária	1.112.771,57	1.112.771,57	0,00
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	14.602.441,65	1.987.753,44	**12.614.688,21**

Assim, o crédito tributário originalmente fixado em R$ 14.602.441,65 foi reduzido para **R$ 12.614.688,21**, mantidos os valores correspondentes ao ICMS e à multa, bem como a responsabilidade solidária dos coobrigados.

De todo o exposto e por tudo que dos autos consta, conheço do recurso de **retificação e dou-lhe provimento**, para alterar o Acórdão nº 083/2025/2ª Câmara/TATE/SEFIN, passando o julgamento da ação fiscal de procedente para **parcialmente procedente**, com a adequação do crédito tributário aos parâmetros da legislação vigente (Lei nº 6.062/2025 e Decreto nº 30.466/2025).

É como voto

Porto Velho, 22 de julho de 2026.

Amarildo Ibiapina Alvarenga
AFTE Cad.
JULGADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO	**: 20232800100017 - E-PAT 043.594**
RECURSO	**: RET. DE JULGADO N° 043.594**
RECORRENTE	**: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
RECORRIDA	**: FRIGO-10 FRIGORIFICO LTDA - ME**
RELATOR	**: AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA**
REP. FISCAL	**: ROSILENE LOCKS GRECO**
PGE	**: EDER LUIZ GUARNIERI**

ACÓRDÃO Nº 0101/2026/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA **: ICMS/MULTA – ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXCLUSÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UPF – JUROS DE MORA RECALCULADOS PELA TAXA SELIC – ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI 6.062/2025 E NO DECRETO 30.466/2025.** Constatado que os acréscimos legais foram calculados com a atualização monetária calculada pela UPF e juros de mora a 1% ao mês, em conformidade com a legislação vigente à época da autuação, procedeu-se a adequação do crédito tributário às normas supervenientes. Exclusão da atualização monetária e recálculo dos juros de mora pela Selic. Mantidos o ICMS e a multa de 100%. Alterada a decisão proferida no ACÓRDÃO de procedente para PARCIAL PROCEDENTE a autuação, com ajuste do crédito tributário na forma da Lei nº 6.062/2025. Manutenção da responsabilidade solidária atribuída. Recurso de Retificação provido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade em conhecer do recurso interposto para no final dar-lhe provimento, reformando a decisão de Segunda instância que julgou procedente para **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, com ajuste do valor do crédito tributário, conforme Voto do Julgador Relator Amarildo Ibiapina Alvarenga, acompanhado pelos julgadores Juarez Barreto Macedo Júnior, Manoel Ribeiro de Matos Junior e Reinaldo do Nascimento Silva.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ***CRÉDITO DEVIDO REMANESCENTE**
DATA DO LANÇAMENTO 13/12/2023: R$ 14.602.441,65 ***R$ 12.614.688,21**
CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVE SER ATUALIZADO PELA SELIC NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO O ART. 3º DA LEI 6062/2025 E O DECRETO 30.466/2025.

TATE, Sala de Sessões, 22 de julho de 2026.

Fabiano Emanoel F. Caetano
Presidente

Amarildo Ibiapina Alvarenga
Julgador/Relator